



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.828, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 5º da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#) (Lei da Agricultura Familiar), para incluir a modernização e o desenvolvimento sustentáveis e a inovação e o desenvolvimento tecnológicos entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º O art. 5º da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#) (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV:

“Art.

5º

.....  
.....  
[XIII](#) - modernização e desenvolvimento sustentáveis;

XIV - inovação e desenvolvimento tecnológicos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Carlos Henrique Baqueta Fávaro*  
*Luiz Paulo Teixeira Ferreira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.3.2024.

\*

